



Território Federal do Amapá

# DIÁRIO OFICIAL

Decreto nº 1, de 24 de Julho de 1964

Ano X. Número 1.925

Macapá, 6a.-feira, 8 de novembro de 1974

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### Convênio

Convênio que entre si celebram o Governo do Território Federal do Amapá e a Associação de Crédito e Assistência Rural do Território Federal do Amapá — ACAR-Amapá — objetivando a prestação de serviços de Assistência Técnica ao Governo do Território do Amapá.

Aos seis (6) dias do mês de agosto de 1974, no Palácio do Governo, em Macapá, presentes o Governo do Território Federal do Amapá, doravante denominado Território, representado pelo seu Governador Capitão de Mar-e-Guerra Arthur Azevedo Henning, nos termos do item III e XVII do artigo 18º do Decreto-lei nº 411 de 08 de janeiro de 1969, e a Associação de Crédito e Assistência Rural do Território Federal do Amapá — ACAR-Amapá, doravante denominada ACAR-Amapá, representada pelo seu Presidente em exercício Engenheiro Agrônomo Agostinho Lamarão Castro Ribeiro, devidamente autorizado pelo Comitê Deliberativo da ACAR-Amapá, tem como certo e ajustado o presente Convênio, objetivando a prestação de serviços da Assistência Técnica ao Governo do Território nos termos e cláusulas seguintes:

#### Do Objetivo

Cláusula Primeira — É objeto deste Convênio a prestação de serviços de Assistência Técnica por parte da ACAR-Amapá, ao Território.

Cláusula Segunda — A ACAR-Amapá contratará pessoal qualificado para assistência técnica ao Governo, nos termos deste Convênio.

Parágrafo Primeiro — Aos técnicos contratados serão atribuídos salários de acordo com tabela aprovada pelo Território.

Parágrafo Segundo — As despesas decorrentes da contratação dos técnicos correrão por conta da dotação do Convênio, onde estão incluídos os salários, gratificação, ajudas de custos e transporte de outras regiões, que não sejam do Território.

Parágrafo Terceiro — A ajuda de custo de que trata o parágrafo anterior, não poderão exceder, respectivamente: 1 — três meses de salário; 2 — 25% da ajuda de custo.

#### Das Obrigações Específicas

Cláusula Terceira — Compete ao Território:

I — a inclusão, em seu orçamento, de dotação destinada a atender a execução do Convênio;

II — indicar os técnicos a serem contratados pelo Convênio;

III — coordenar e supervisionar os trabalhos objeto deste Convênio, através da Secretaria de Economia, Agricultura e Colonização.

Cláusula Quarta — Compete a ACAR-Amapá:

I — promover a contratação, pagamento de salários e complementações, bem como as obrigações resultantes dos encargos sociais, de maturidade trabalhista ou previdenciária, dos técnicos indicados para o presente Convênio.

II — aplicar os recursos provenientes do Convênio, de acordo com os objetivos e finalidades que lhe dorem erigem.

#### Dos Recursos

Cláusula Quinta — A ACAR Amapá comprará as obrigações que lhe cabem por meio de custos reembolsáveis até a importância anualmente consignada para a indenização de despesas por parte do Território.

Parágrafo Único — Os custos referidos nesta cláusula serão acrescidos de uma taxa de administração de 10% (dez por cento) incidentes sobre os respectivos valores.

Cláusula Sexta — Os pagamentos dos serviços previstos neste Convênio serão efetuados pelo Território diretamente a ACAR-Amapá ou por intermédio de estabelecimento bancário.

Parágrafo Único — Para efeito de comprovação das despesas realizadas, a ACAR-Amapá apresentará ao Governo do Território balancete mensais das aplicações, destacando os beneficiários dos pagamentos e os respectivos contratos da conta bancária.

Cláusula Sétima — Os recursos necessários à indenização das despesas do Convênio, correrão por conta da dotação à verba 4.1.2.0 — Serviços em Regime de Programação Especial, Programa Ap 0.201.202 — Desenvolvimento do Setor Agropecuário — Fundo de Participação do Distrito Federal, Estados e Territórios, conforme empenho 2980/74.

Parágrafo Único — No exercício de 1974 é de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros) o total de recursos que o Território indenizará as despesas do Convênio.

#### Do Prazo

Cláusula Oitava — O presente Convênio vigorará da data de sua assinatura, até 31 de dezembro de 1974, sendo sua prorrogação admissível a critério das partes.

Parágrafo Único — O presente Convênio poderá ser rescindido por motivo de conveniência administrativa entre as partes, ou ainda, pela superveniência de normas legais que o tornem material ou formalmente impraticável ou superado.

#### Disposições Gerais

Cláusula Nona — Fica eleito o foro da cidade de Macapá, capital do Território, com exclusão de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Convênio.

E, para firmeza e validade de que ficou estipulado, lavrou-se o presente Termo, que lido e achado conforme, foi assinado pelas partes convenientes em cinco vias de igual teor e para o mesmo fim.

Capitão de Mar-e-Guerra Arthur Azevedo Henning  
Governador do Território do Amapá

Engº Agrº Agostinho Lamarão Castro Ribeiro  
Presidente em exercício da ACAR-Amapá

#### Testemunhas

Abemor Coutinho

José Daniel de Alencar

As Repartições Públicas Territoriais deverão remeter o expediente destinado à publicação neste DIARIO OFICIAL diariamente, até às 13:30 horas, exceto aos sábados quando deverão fazê-lo até às 11:00 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retratada nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 13:30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, assuras e emendas.

Exceutadas as para o exterior, que serão sempre anuais as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

# EXPEDIENTE

## IMPRENSA OFICIAL

### DIRETOR

*Carlos de Andrade Fontes*

### DIÁRIO OFICIAL

Impresso nas Oficinas da Imprensa Oficial  
MACAPÁ — T.F. AMAPÁ

### ASSINATURAS

Anual . . . . .	Cr\$ 25,00
Semestral . . . . .	Cr\$ 12,50
Trimestral . . . . .	Cr\$ 6,25
Número avulso. . . . .	Cr\$ 0,30

\*BRASÍLIA — Este Diário Oficial é encontrado para leitura no Salão Nacional e Internacional da Imprensa, da COOPEP PRESS, no Brasília Imperial Hotel.

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro nés e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, deve os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-seão às assinaturas anuais renovadas até 23 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que as solicitarão no ato da assinatura.

O funcionário público federal terá um desconto de 10%. Para fazer jus a este desconto, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescida de Cr\$ 6,00 se do mesmo ano, e de Cr\$ 7,00 por ano decorrido.

## Secretaria de Educação e Cultura

### CONVOCAÇÃO

O Doutor Leonardo Gomes de Carvalho Leite Neto, Secretário de Educação e Cultura, convoca os professores abaixo relacionados, para comparecerem à SEC, no horário normal de expediente, a fim de tratarem assuntos relacionados com a possibilidade de contratação para servir em escolas do interior:

Maria José Assis Dias, Domingas Rosa Amanajás, Estela Socorro Freitas de Souza, Vera Lúcia Jaques Pantoja, Maria Edila Ferreira de S. Santos, Elizete Ana Carvalho dos Anjos, Ivanilde Silva Moraes, Luiza Maria de Lima Melo, Selma Almeida dos Santos, Filomena Almeida dos Santos, Nely Santana Ribeiro, Eunice de Souza Soares, Raimunda Rossilda P. Oliveira, Odemira Tavares Costa, Maria José Dias do Rego, Ana Rosa Marinho de Almeida, Almerinda Gomes Monteiro, Gabriel Gomes da Costa, Maria da Conceição F. Guedes, Benedita Filomena S. Loureiro, Creuza de Almeida Frazão, Lucideia de Jesus Souza, Francisca de Castro da Silva.

Macapá, 06 de novembro de 1974.

Leonardo Gomes de Carvalho Leite Neto  
Secretário de Educação e Cultura

## Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Construção Civil do Território Federal do Amapá

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Pelo presente Edital ficam convocados os senhores associados deste Sindicato, em pleno gozo de seus direitos sindicais à comparecerem à reunião de Assembléia Geral Extraordinária que realizar-se-á no dia 17 de novembro de 1974, domingo às 9 horas em primeira convocação e às 10 horas com segunda convocação na sede do Sindicato sito à avenida Mendonça Júnior, nº 268, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) — Leitura, discussão e aprovação da Ata de Sessões anterior;

b) — Leitura, discussões e aprovação dos novos Estatutos Sociais da Entidade;

c) — Discussão e aprovação do aumento da mensalidade Social;

d) — O que ocorrer.

Macapá, 01 de novembro de 1974.

Alfredo de Jesus Monteiro  
Presidente

### Convênio

Termo de Convênio que celebram o Governo do Território Federal do Amapá e a Prefeitura Municipal de Mazagão, com a finalidade de prestar Assistência Social à população do Município.

Clausula Primeira — Convenentes: Governo do Território Federal do Amapá, a seguir denominado simplesmente Governo e a Prefeitura Municipal do Mazagão, doravante denominada P.M.M.

Clausula Segunda — Local e Data: Lavrado e assinado no edifício sede da Prefeitura Municipal do Oiapoque na cidade de Oiapoque, município deste Território, aos 3 (três) dias do mês de Novembro de 1.974.

Clausula Terceira — Representantes: Representa o Governo o Exmo. Sr. Governador Arthur Azevedo Henning e a P.M.M. o Ilmo. Sr. Prefeito Evílio Pedro de Lima Ferreira.

Clausula Quarta — Fundamento Legal: O presente Convênio foi elaborado com embasamento no que dispõe o § 5º do artigo 10 do Decreto-Lei 200 de 25 de fevereiro de 1.967, combinado com o artigo 18, item XVII do Decreto-Lei 411 de 8 de janeiro de 1.969.

Clausula Quinta — Objetivo: Objetiva o presente Convênio a prestação de Assistência Social à população do Município de Mazagão.

Clausula Sexta — Obrigações: I — Obriga-se o Governo:

a) — Orientar, coordenar e fiscalizar o Serviço de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Mazagão, através da Divisão de Ação Social na Secretaria de Saúde e Ação Social;

b) — Destinar recursos anualmente, para atender a execução do presente Convênio.

II — Obriga-se a P.M.M.:

a) — Criar o Serviço de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Mazagão, sob a presidência do Prefeito Municipal e tendo como membros, os vereadores da Câmara Municipal local;

- b) — Amparar a população menos favorecida do Município;
- c) — Recuperar as habitações em estado precário;
- d) — Fornecer alimentos, vestuários e medicamentos;
- e) — Praticar os demais atos de assistência social, inclusive aqueles em favor ao menor e a velhice desamparada;
- f) Manter permanentes contatos com o Governo do Território Federal do Amapá e outros órgãos de Assistência Social atuantes no Território, podendo firmar com eles novos convênios;
- g) Elaborar o Regimento Interno do Serviço de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Mazagão.
- h) Adquirir diretamente ou com auxílio da ASPREM o que for necessário, para atingir as reais finalidades deste Convênio.

**Cláusula Sétima — Execução:** A execução dos serviços previstos na Cláusula Quinta, caberá a P.M.M e obedecerá o plano de aplicação anexo, devidamente aprovado pelo Governo.

**Cláusula Oitava — Prazos:** A P.M.M cumprirá obrigatoriamente até 31 de dezembro de 1974 o plano de aplicação anexo, comprovando com documentos bastantes as despesas efetuadas improrrogavelmente até 15 de janeiro de 1975, perante a Secretaria de Administração e Finanças.

**Cláusula Nona — A desobediência** pela P.M.M. dos prazos estabelecidos na cláusula anterior, provocará a tomada de contas pelo Governo, através de seu órgão competente.

**Cláusula Décima — Dotação:** A despesa para execução do presente Convênio correrá à conta das dotações do Fundo de Participação dos Estados, Distrito Federal e dos Territórios, elemento de despesa 4.1.2.0 - Programa - Agropecuária — Serviços em Regime de Programação Especial, conforme empenho n.º 4.014/74 no valor da Cr\$ 55.000,00 (cincoenta e cinco mil cruzeiros).

**Cláusula Décima Primeira — Vigência:** O presente Convênio vigirá da data de sua publicação no Diário Oficial do Governo do Território Federal do Amapá, até 31 de dezembro de 1974.

**Cláusula Décima Segunda — Rescisão:** O Governo poderá rescindir em qualquer momento o presente Convênio, caso a P.M.M. venha a desrespeitar seus objetivos, ficando ainda passível das providências consignadas na Cláusula Nona deste ajuste.

**Cláusula Décima Terceira — Foro:** Para dirimir quaisquer dúvidas surgidas em consequência do não cumprimento deste instrumento, de comum acordo as partes interessadas elegem o foro da Camarca de Macapá, capital do Território Federal do Amapá.

E, por estarem de acordo as partes convenentes ratificam o presente Convênio, firmando-o com suas assinaturas na presença de duas testemunhas que também assinam, aos 3 (três) dias do mês de novembro de 1.974, sendo este documento redigido em 5 (cinco) vias de igual teor e forma e para o mesmo efeito legal.

Oiapoque, AP, 3 de novembro de 1974.

Arthur Azevedo Henning  
Governo

Evilásio Pedro de Lima Ferreira  
P.M.M.

Testemunhas:

José Ubirajara Lopes de Souza  
Walter Banhos de Araújo

Aprovo:

Arthur Azevedo Henning  
Governador

Plano de Aplicação referente ao Convênio firmado entre o Governo do Território Federal do Amapá e Prefeitura Municipal de Mazagão.

Programa — Agropecuária

Subprograma — Administração Geral

Atividade — Desenvolvimento do Setor Agropecuário.

Elemento de Despesa: 4.1.2.0 — Serviços em Regime de Programação Especial.

(Cr\$ 1.00)

Discriminação da Despesa	Subtotal	Total
Pessoal	15.000	
Material de Consumo	15.000	
Encargos Diversos	25.000	55.000

Importa o presente Plano de Aplicação na quantia de Cr\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil cruzeiros).

Macapá-Ap, 3 de novembro de 1974.

Visto:

Nelson Benedito Salomão de Santana  
Diretor da D.P.O.

Visto:

José Daniel Alencar  
Secret. Adm. Finanças

### Tênis Esporte Clube

Fundado em 01 de Dezembro de 1971

#### E S T A T U T O S

(Continuação do número anterior)

Art. 23º — Nos limites legais e estatutários, compete ao Conselho Deliberativo:

- a) — eleger os membros da Diretoria;
- b) — rever e reformar os presentes Estatutos;
- c) — citar normas regimentais ao clube, sendo estas submetidas a Assembléia Geral;
- d) — autorizar contas, hipotecar ou alienar bens do fundo social do clube; e
- e) — destituir o mandato de qualquer membro da Diretoria, designando imediatamente o seu substituto.

#### Da Diretoria

Art. 24º — A Diretoria do Tênis Esporte Clube, é composta de dez (10) membros, eleitos pelo Conselho Deliberativo, com o mandato de dois (2) anos, que exercerão suas funções nos seguintes cargos:

- a) — 1 Presidente
- b) — 1 Vice-Presidente
- c) — 1 1º Secretário
- d) — 1 2º Secretário
- e) — 1 1º Tesoureiro
- f) — 1 2º Tesoureiro
- g) — 1 Diretor Social
- h) — 1 Diretor de Esportes
- i) — 1 Diretor de Publicidade
- j) — 1 Diretor de Patrimônio

(Continua no próximo número)

*Junta Comercial do Território Fed. do Amapá - «JUCAP»*

(Continuação do número anterior)

N.º do Processo	N.º do Arquivamento	N.º do Processo	N.º do Arquivamento
Arquivamento de Alvarás			
582/74 — MADESA — Indústrias Madeireiras de Santana S/A. Sede: Ilha de Santana — s/n Assunto: arquivamento da Ata de AGO de 30 de abril de 74 com a seguinte ordem do dia: relatório da diretoria, balanço geral demonstração da conta de lucros e perdas, relativos ao exercício de 73, bem como respectivo parecer do conselho fiscal; eleição do conselho fiscal e diretoria e fixação dos respectivos honorários.	514/74	267/74 — Mineração Itaeté Ltda Sede: Av. Iracema Carvão Nunes, 196 Assunto: arquivamento do alvará nº 1247 de 19 de novembro de 1973 expedido pelo Ministério das Minas e Energias o qual autoriza a funcionar como empresa de mineração.	261/74
601/74 — Matapi Agropastoril S/A. Sede: av. FAB — Centro Comercial loja 3/4 Assunto: arquivamento da AGO de 22 de junho de 74, com a seguinte ordem do dia: relatório da diretoria, balanço geral, demonstração da contas de lucros e perdas e parecer do conselho fiscal; relativos ao exercício de 73; eleição dos membros efetivos e suplentes do conselho fiscal, fixação da remuneração dos membros do conselho fiscal.	542/74	268/74 — Mineração Itaporã Ltda Sede: Av. Iracema Carvão Nunes, 196 Assunto: arquivamento do alvará nº 1263 de 19 de novembro de 73 do Ministério das Minas e Energias o qual a autoriza a funcionar como empresa de mineração.	262/74
605/74 — Bayer do Brasil Indústria Química S/A. Sede: Rua Domingos Jorge, 1000-Socorro-SP Assunto: arquivamento de certidão em breve relatório para proteção de nome comercial.	545/74	269/74 — Mineração Itarema Ltda Sede: Av. Iracema Carvão Nunes, 196 Assunto: arquivamento do alvará nº 1262 de 19 de novembro de 73 expedido pelo Ministério das Minas e Energias, o qual a autoriza a funcionar como empresa de mineração.	263/74
633/74 — MADESA — Indústrias Madeireiras de Santana S/A. Sede: Ilha de Santa, s/n Assunto: arquivamento da AGO de 30 de abril de 74, com a seguinte ordem do dia: relatório da diretoria, balanço geral, demonstração da conta lucros e perdas, relativo ao exercício de 73 bem como parecer do conselho fiscal eleição da diretoria e do conselho fiscal e fixação dos respectivos honorários.	557/74	270/74 — Mineração Itararé Ltda Sede: Av. Iracema Carvão Nunes, 196 Assunto: arquivamento do alvará nº 1261 de 19 de novembro de 1973 do Ministério das Minas e Energias o qual a autorizou a funcionar como empresa de mineração.	264/74
639/74 — Indústria e Comércio de Minérios S/A (ICOMI) Sede: Santana Assunto: arquivamento de certidão em breve relatório de atos constitutivos da peticionária para efeito de proteção de seu nome comercial.	564/74	271/74 — Mineração Itacoatiara Ltda Sede: Av. Iracema Carvão Nunes, 196 Assunto: arquivamento do alvará nº 1260 de 19 de novembro de 73 do Ministério das Minas e Energias que autorizou o seu funcionamento como empresa de mineração.	265/74
640/74 — Bruynzeel Madeiras S/A (BRUMASA) Sede: Av. Amazonas s/n Assunto: arquivamento da AGO de julho de 74, com a seguinte ordem do dia: leitura, discussão e votação do relatório da diretoria, balanço geral, demonstração da conta de lucros e perdas e parecer do conselho fiscal, referente ao exercício social de 74 (março), eleição dos membros da diretoria e do conselho fiscal, bem como da comissão do art. 8º do estatuto social e fixação dos honorários dos respectivos membros do conselho fiscal.	565/74	272/74 — Mineração Itajú Ltda Sede: Av. Iracema Carvão Nunes, 196 Assunto: arquivamento do alvará nº 1259 de 19 de novembro de 73 do Ministério das Minas e Energias que autorizou o seu funcionamento como empresa de mineração.	266/74
641/74 — Metalúrgica Triângulo S/A (MESTRILA) Sede: Rua Pe. Eustáquio, 175 — Belo Horizonte — MG Assunto: arquivamento de certidão em breve relatório de seus atos constitutivos para fins de proteção de nome comercial.	566/74	273/74 — Mineração Itabuna Ltda Sede: Av. Iracema Carvão Nunes, 196 Assunto: arquivamento do alvará nº 1258 de 19 de novembro de 73 do Ministério das Minas e Energias que autorizou o seu funcionamento como empresa de mineração.	267/74
666/74 — Bruynzeel Madeiras S/A (BRUMASA) Sede: Av. Amazonas, s/n - Santana Assunto: arquivamento da folha do DO nº 1880/81 de 29 a 30 de agosto de 74 que publicou a Ata da AGO de 30 de julho de 74.	585/74	274/74 — Mineração Itajobi Ltda Sede: Av. Iracema Carvão Nunes, 196 Assunto: arquivamento do alvará nº 1257 de 19 de novembro de 73 do Ministério das Minas e Energias que autorizou o seu funcionamento como empresa de mineração.	268/74
678/74 — MADESA — Indústrias Madereiras de Santana S/A Sede: Ilha de Santana Assunto: arquivamento do DO nº 1885 de 06 de setembro de 74 que publicou a Ata da AGE de 20 de março de 74.	592/74	275/74 — Mineração Itanhaém Ltda Sede: Av. Iracema Carvão Nunes, 196 Assunto: arquivamento do alvará nº 1256 de 19 de novembro de 73 do Ministério das Minas e Energias que autorizou o seu funcionamento como empresa de mineração.	269/74
(Continua no próximo número)			